



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

167


Processo TRT-PR-DCG-00641-2011-909-09-00-7

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento à determinação da Exma. Desembargadora Vice Presidente Regimental, Rosalie M. Bacilia Batista, à fl. 162, que ao ser impresso o Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, fls. 157/158, houve supressão das 3 primeiras linhas do item 4, cujo inteiro teor transcrevo abaixo:

***“4. Estabelecer mecanismo de recebimento de denúncias e de investigação de tratamento indigno, assédio moral (pressão psicológica) e assédio sexual no âmbito da empresa, com processamento sigiloso, bem como instituir mecanismos para proteger e evitar que o denunciante sofra retaliações em face das reclamações efetivadas. A empresa se reunirá trimestralmente com o sindicato profissional para tratar de eventuais denúncias e encaminhamentos, sem prejuízo do acesso direto dos trabalhadores ao sindicato.”***

Curitiba, 30 de agosto de 2011.

  
Marília Osinaga  
Técnico Judiciário



163

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº**  
**/2011**

**Autos de Dissídio Coletivo nº 0000750-45.2011.5.9.0000**

Às 15h12 do dia 16 de Agosto de 2011, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com a presença da Exma. Desembargadora Vice-Presidente Regimental Rosalie Michaele Bacila Batista e da Exma. Procuradora do Trabalho, **Dra. Thereza Cristina Gosdal**, compareceu a empresa **BRASLUMBER INDÚSTRIA DE MOLDURAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.265.768/0002-91, situada na Rodovia do Papel, KM 19, Distrito Industrial, em Telêmaco Borba – PR, por seu representante o Sr. Luiz Vicente da Silva, RG, 5206612-3, preposto, acompanhado pelo Dr. Dinizar Domingues, OAB-PR 28351, na presença do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Telêmaco Borba, inscrito no CNPJ nº 03.653.187/0001-10, neste ato representado por Sr. Celso Domingues Lopes, RG 1060637-PR, Presidente do Sindicato, Sr. Lindomar Maximiliano Kozyvy, Assessor de Negociação do Sindicato, Sr. André Silva Leandro, RG 4590323-0, Itamar Soares Silva, RG 26339746-4, Sr. João Maria da Conceição Silva, RG 6969803-4, Membros da Comissão de Negociação dos Trabalhadores da Braslumber, acompanhados do Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, OAB-PR 22372 e Dr. Donizete Gelinski, OAB-PR 29377, para, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 113 da Lei nº 8.078/90, firmar Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, nos seguintes termos:

A empresa **BRASLUMBER INDÚSTRIA DE MOLDURAS LTDA** compromete-se a:

1. Orientar todos os seus encarregados, chefes e empregados que deverá haver completo e mútuo respeito na forma de tratamento em relação a todos os empregados, independentemente de posto ou hierarquia;
2. Na vigência do contrato de trabalho, limitar-se, no exercício de seu poder disciplinar, a fazer uso das penalidades de advertência, suspensão e demissão por justa causa, evitando-se excessos, como por exemplo, xingamentos e humilhações;
3. Esclarecer a todos os supervisores, chefes e encarregados, que os empregados têm direito a um meio ambiente de trabalho sexualmente saudável e isento de assédio, que o assédio não será nem permitido, nem tolerado no âmbito da empresa, que será disciplinarmente punido, mediante sanções graduadas segundo a gravidade ou reiteração da conduta indesejável;



164

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

4. Estabelecer mecanismo de recebimento de denúncias e de investigação de tratamento indigno, assédio moral (pressão psicológica) e assédio sexual no âmbito da empresa, com processamento sigiloso, bem como instituir mecanismos para proteger e evitar que o denunciante sofra retaliações em face das reclamações efetivadas. A empresa se reunirá trimestralmente com o sindicato profissional para tratar de eventuais denúncias e encaminhamentos, sem prejuízo do acesso direto dos trabalhadores ao sindicato.
5. Abster-se, por qualquer meio, incluindo listas, fiscais, placas, cadernos, ou outros expedientes análogos – de cercear, controlar ou dificultar a ida de seus empregados e empregadas ao banheiro para atendimento de suas necessidades fisiológicas. Em relação aos setores de moldureira e primer, é lícito à empresa condicionar a saída da linha de produção a prévia substituição do empregado, considerando-se a impossibilidade de paralisação. É obrigação da empresa ter pessoas disponíveis para a substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.
6. Abster de, direta ou indiretamente, seja por meio de punições, censuras, advertências, ou qualquer outra forma sutil, ou ostensiva de pressão, estabelecer limite de tempo para que seus empregados façam uso de sanitários, a fim de que realizem suas necessidades fisiológicas básicas, sem prejuízo do direito de punir o empregado que incorrer nas faltas previstas no art. 482 da CLT, particularmente quanto à desídia no desempenho das respectivas funções;
7. Formular ordem de serviço ou código de ética da empresa, tendo como valores o respeito a um bom ambiente de trabalho e a não tolerância com qualquer forma de assédio moral e sexual, ou qualquer conduta com conotação sexual inadequada ao ambiente de trabalho, como comentários e piadas; fazer constar expressamente que os empregados têm direito a um ambiente de trabalho moralmente saudável, isento de assédio; será dada ciência desta ordem de serviço ou código de ética a todos os empregados, podendo ocorrer por afixação destes tópicos em mural próprio, ou por divulgação feita pelo sindicato. No caso de supervisores, chefes e encarregados o recebimento se dará contra recibo, devendo a empresa comprovar perante o Ministério Público do Trabalho, **no prazo de 90 (noventa) dias**, o cumprimento da cláusula, mediante juntada aos autos dos comprovantes de recebimento e listagem contendo nome e função de todos os supervisores, chefes e encarregados. No mesmo prazo, deverá a empresa encaminhar ao sindicato a cópia da ordem de serviço ou código de ética.
8. Estabelecer tópico específico de assédio moral e sexual dentro do curso de formação da CIPA;
9. Apresentar ao Ministério Público do Trabalho, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a comprovação documental do compromisso contido na cláusula 8;

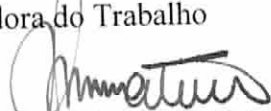


165

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

10. MULTA - Pelo descumprimento comprovado de qualquer das cláusulas aqui avençadas (no todo ou em parte), a empresa sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reajustáveis pela Tabela de correção do E. TRT/9ª Região. Esta multa será revertida ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei nº 7.347/85;
11. Os procedimentos previstos neste Termo de Compromisso têm validade pelo período de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois se não houver objeção da empresa ou do Ministério Público do Trabalho;
12. O presente termo é passível de fiscalização pela Delegacia Regional do Trabalho, pelo Ministério Público do Trabalho e/ou pelo Sindicato dos Trabalhadores;
13. A multa em questão somente será aplicada na hipótese das cláusulas supra não serem cumpridas (cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª). A ocorrência de evento de assédio moral ou sexual, tendo em conta sua natureza, não implicará, por si só na aplicação de multa, ou execução do termo, tendo em conta que a obrigação da empresa é desenvolver os procedimentos preventivos. Contudo, o presente termo de ajuste não prejudica ou alcança direitos individuais de trabalhadores que se sintam lesados por condutas da empresa, ficando ressalvado o direito às reparações criminais e cíveis de natureza individual decorrentes da prática de assédio no ambiente de trabalho, bem como relativos ao controle do tempo de banheiro, ou tratamento indigno.
14. A assinatura do presente compromisso não importa confissão em relação ao objeto da denúncia;

**Thereza Cristina Gosdal**  
Procuradora do Trabalho

  
**Rosalie M. Bacila Batista**

Desembargadora Vice-Presidente Regimental  
do TRT da 9ª Região

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADORA DO E.TRT DA  
9ª. REGIÃO - DRA. ROSALIE MICHAELE BATISTA**

166



\*57389\*

**Autos DCG 00641/2011-909-09-00-1**

**Cod: 803**

**SINTRACON/TELÊMACO BORBA**, já qualificado nos autos, em que contende perante este v. Juízo, vêm à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, a fim de INFORMAR que os trabalhadores aprovaram em assembléia a proposta indicada na audiência no dia 16/08/2011, tendo retornado ao trabalho no dia 17 de agosto de 2011.

Assim sendo, o sindicato requer a homologação judicial da transação efetuada no presente DCG.

Ainda, requer a reformulação da ata em que foi redigida o TAC, pois ocorrera problema de impressão e/ou formatação do referido ajustamento de conduta, vez que fora suprimido o item 4 do documento.

O sindicato necessita do documento ajustado a fim de dar ampla publicidade do TAC ajustado com a empresa, junto aos trabalhadores do sindicato.

P. e E. Deferimento.

Curitiba, 18 de agosto de 2011.

**SANDRO LUNARD NICOLADELI - OAB-PR 22.372**

Histórico anterior(16/08/2011): Junta de Petição de Apresentação Petição - N° protocolo - 55173



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho - 9.ª Região**

168

TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA  
ALAMEDA DOUTOR CARLOS DE CARVALHO 528 SOBRE LOJA - CENTRO  
CEP: 80.430-180 Fone: (41)3310-7109 e-Mail: pleno@trt9.jus.br

Edital

TRT/PR/ 00641-2011-909-09-00-7 (DCG)  
0000750-45.2011.5.09.0000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO (00001)

CERTIFICO que foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06/09/2011, sendo o dia **09/09/2011 considerado como data de publicação** para efeito de contagem de prazo processual, nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei nº 11.419/2006 e do artigo 6º, parágrafo único, do Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 15/2008 o edital de Intimação nr. 0909 00060/2011 através do qual se intimam os advogados abaixo relacionados :

Intimação fls. 162 Partes: Vistos, etc. Certifique a Secretaria o ocorrido com transcrição do inteiro teor do item 4 do documento aludido. Homologo acordo firmado entre as partes conforme Ata 34/2011, às fls. 159/160. Custas arbitradas sobre o valor de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, "pro rata" (art. 789, § 3º, da CLT), dispensadas em homenagem ao acordo entabulado. Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público do Trabalho. Após, arquivem-se os autos.

Em, 09/09/2011

Marília Carmen Osinaga  
Técnico Judiciário

**Advogado(s) Intimado(s):**

**Dinizar Domingues - PR-28351**  
Suscitante(S)

Braslumber Indústria de Molduras Ltda.

**Sandro Lunard Nicoladeli - PR-22372**  
Suscitado(S)

Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do  
Mobiliário de Telêmaco Borba